

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI NR. 1.343/93**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS".**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná,  
aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

ART 01 - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento do exercício de 1994.

ART 02 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da Presente Lei.

ART 03 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ART 04 - A manutenção de atividades, bem como a conservação recuperação de bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

ART 05 - Os Projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.

ART 06 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades desta Lei.

ART 07 - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 0,5% (zero virgula cinco) das receitas correntes, para as associações e Fundações, legalmente constituídas e de utilidade Pública declaradas.

ART 08 - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei

ART 09 - As alterações na Política Pessoal e respectivas despesas obedecerá as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por funções do Governo, assim delineadas:

#### I - LEGISLATIVA

a - Destinar recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente bem como também a formação de uma biblioteca;

b - Dar início a construção do Prédio para a instalação da Câmara de vereadores, com até 500,00 metros quadrados de área construída

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - aquisição de dois micro computadores e demais acessórios de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal;

b - Aquisição de até 02 (dois) veículos para atender as necessidades do gabinete do Prefeito e Secretaria da Administração;

c - Conclusão da construção do novo almoxarifado;

d - Aquisição de imóveis para a instalação de indústrias;

e - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contratos e confissão de dívidas;

f - Dar início a construção do segundo bloco administrativo com até 2.000 metros quadrados de área;

g - Manter recursos para o pagamento decorrentes de ações Judicaria trabalhistas e defesa do interesse Público;

h - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

i - Coordenar e Assessorar as atividades Municipais.

### III - AGRICULTURA

a - Construir 01(um) pavilhão para bovinos no Parque de exposições;

b - Dar início a construção da nova pista de remates junto ao Parque de Exposições;

c - construir casa do agricultor para desenvolver o programa de cursos e treinamento da área;

d - desenvolver as atividades de feira livre, com a construção de até 15 box;

e - Construção do prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, com area até 500,00 metros quadrados;

f - Manter recursos para a aquisição de reprodutores de ovinos e bovinos, para a melhoria dos planteis;

g - Aquisição de 01 (um) veículo para o incentivo ao progama de inseminação artificial;

h - Prestar assistencia ao homem do meio rural, através de Convênio com a Emater do Paraná, com a execução de micro bacias, consevação de solo etc.

### IV COMUNICAÇÕES

a - Instalar até 04 (quatro) postos telefonicos em localidades do interior;

b - Instalação de telefones Públicos nos bairros e na cidade;

c - Aquisição de equipamentos e peças, para a retransmissão de sinais de TV e manutenção;

### V EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

a - Ampliação da creche Bom Samaritano, no Bairro Claret;

b - Aquisição de até duas kombis e dois micro ôni-bus;

c - Aquisição de moveis para as Escolas Municipais

d - Construir até seis quadras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior;

e - Ampliar e construir novos Prédios escolares na cidade e no interior;

f - Construir a casa da cultura com até 500,00 metros quadrados;

g - Manter o Ensino Fundamental da rede Municipal, adquirir, distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos;

h - manutenção do ginasio de esportes, bem como a sua conservação;

i - Incentivo ao esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

j - Participação do Municipio em eventos culturais, competições esportivas, com a colaboração nas premiações.

#### VI HABITAÇÃO E URBANISMO

a - Dar inicio ao programa de construção de casas habitacionais a população de baixa renda, com toda a infraestrutura;

b - dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e polétrica, nas ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais;

c - Construção de praças e jardins;

d - Aquisição de uma motoniveladora e dois caminhões;

e - Dar continuidade ao Programa de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;

#### VII SAUDE E SANEAMENTO

a - Aquisição de até dois veículos;

b - Aquisição de até dois gabinetes odontologicos;

c - Concluir a obra de ampliação do centro de saúde;

d - Manter recursos para o reequipamento da Secretaria de Saúde;

e - Dar continuidade a construção do Pronto Socorro Municipal;

f - Destinar recursos para desenvolver o programa de preservação do meio ambiente, com a canalização de córregos;

g - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de Esgotos e Água;

h - Execução de Poços artesianos no interior do Município;

i - Construir o matadouro Municipal com até 200,00 metros quadrados;

j - Destinar recursos para a Aquisição de uma usina para aproveitamento do lixo;

k - Aquisição de até 200 (duzentos) módulos sanitários.

#### VIII ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a - Dar início a construção da casa do idoso;

b - Construção de até dois Postos de Saúde no interior;

c - Dar início a construção de um albergue para menor abandonado;

d - Construção da sede da APAE;

e - Conservar e manter os cemitérios Municipais

f - Ajuda financeira a indigentes e carentes.

#### IX TRANSPORTES

a - Abertura de novas estradas Municipais com a execução de bueiros e pontilhões;

b - Revestimento de estradas vicinais com pavimentação poliédricas;

c - Aquisição de uma motoniveladora;

d - Construir até seis abrigos para paradas de ônibus no interior;

e - Aquisição de um ônibus para o transporte coletivo;

f - Aquisição de um trator de esteiras;

g - Aquisição de uma retro-escavadeira;

h - Aquisição de até dois veículos.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 11 - O orçamento Municipal compreenderá as Receitas da Administração direta e de modo a evidenciar as Políticas e Programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anuidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 12 - A proposta orçamentaria do poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento geral do Município até 30 dias antes da seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 13 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ART. 14 - As despesas com Pessoal e encargos Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no Art. 60 da Lei Organica Municipal.

ART. 15 - As despesas com a Manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

ART. 16 - Os recursos ordinarios do tesouro Municipal poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio Administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como contra partida de Programas Financiados e aprovados por Lei Municipal.

ART. 17 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Art.08 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

#### CAPITULO IV

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 18 - o Municipio fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributaria no exercicio de 1994 se for o caso, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Camara Municipal até tres meses antes do encerramento do exercicio, dispondo sobre:

- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a Planta Generica de valores e as normas concernentes ao cadastro Tecnico Fiscal.

ART. 19 - O projeto de Lei Orçamentaria podera apresentar Programação de despesas a conta de Receitas correntes das alterações de Legislação Tributaria, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do Art 16 desta Lei.

#### CAPITULO V

##### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

ART. 20 - Fica o poder executivo Autorizado a ampliar o quadro dos servidores Municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso Pulico.

ART. 21 - Fica os poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro proprio de pessoal, de conformidade com o Disposto na Lei Municipal NR. 1.240/90, de 04 de outubro de 1990.

#### CAPITULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - Não se admitirão emendas ao processo de Lei Orçamentaria que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de Orgãos que não esteja legalmente constituído.

ART. 23 - Poderá constar na Lei Orçamentaria, autorização para que o Executivo Municipal possa abrir créditos suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, de conformidade com o ART. 43 da Lei nr 4.320/64.

ART.24 - Poderá constar na Lei Orçamentária, autorização para realizar operações de crédito.

ART. 25 - Caberá ao contador(a) da Prefeitura Municipal, a Elaboração do orçamento de que trata a presente Lei, bem como controle de sua execução.

ART. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

CLEVELÂNDIA, 20 DE OUTUBRO 1993.

  
SADI FAZOLO  
Prefeito Municipal